



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 58/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de André da Rocha – RS.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

A aquisição de uma plantadeira agrícola de verão destina-se a ampliar e aprimorar a capacidade operacional da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, proporcionando melhores condições para a execução de serviços de apoio às atividades agrícolas desenvolvidas no Município e para o atendimento das demandas dos produtores rurais.

A disponibilização do equipamento permitirá maior eficiência nas operações de plantio, especialmente em sistemas de plantio direto, contribuindo para a adequada distribuição de sementes e fertilizantes, o controle da profundidade de plantio e a uniformidade das operações agrícolas. A máquina deverá possuir configuração compatível com o trator disponível no Município, bem como estrutura e sistemas adequados para operação agrícola contínua.

A aquisição também busca proporcionar maior agilidade e autonomia à Administração Municipal na execução das atividades de apoio à produção agrícola, reduzindo limitações operacionais e contribuindo para o fortalecimento da agricultura local e para o desenvolvimento das atividades dos produtores rurais.

Nesse sentido, faz-se necessária a aquisição de plantadeira agrícola de verão, nova e de primeiro uso, com **7 (sete) linhas de plantio e espaçamento de 45 cm entre linhas**, largura de trabalho aproximada de 2,70 m e peso mínimo de 2.600 kg, compatível com trator de aproximadamente 100 cv, equipada com sistema de triplo disco para plantio direto, disco de corte, sistema de distribuição de fertilizante, linhas de sementes pantográficas, controle de profundidade, rodas compactadoras, sistema de proteção contra obstáculos, reservatório de fertilizante com capacidade mínima de 700 litros e sistema de distribuição e dosagem de sementes com unidades dosadoras e acionamento por cardan.

O equipamento deverá ser fornecido completo, montado, regulado e em condições de operação, em sua configuração original de fábrica, garantindo que os principais sistemas necessários ao seu funcionamento integrem originalmente o modelo ofertado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (uma) plantadeira agrícola de verão, com 07 (sete) linhas de plantio e espaçamento de 45 cm entre linhas, conforme condições, características e exigências estabelecidas neste instrumento.

O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

1. Plantadeira agrícola de verão com 07 (sete) linhas de plantio;
2. Espaçamento de 45 cm entre linhas;
3. Largura de trabalho aproximada de 2,70 metros;
4. Peso mínimo de 2.600 kg, considerando a configuração original de fábrica;
5. Compatibilidade com trator John Deere JD 6100 – 100 cv, considerando a configuração completa da plantadeira e os requisitos necessários à sua operação;
6. Sistema de plantio com triplo disco para plantio direto;
7. Disco de corte com, no mínimo, 18 polegadas;
8. Sistema de distribuição de fertilizante, podendo ser do tipo FertiSystem ou solução tecnológica equivalente, originalmente disponibilizado pelo fabricante, com regulagem da taxa de aplicação e distribuição uniforme do fertilizante, com disco guilhotina ou disco ondulado incorporador;
9. Linha de sementes pantográfica;
10. Rodas limitadoras de profundidade de banda larga, com regulagem;
11. Acionamento mecânico das sementes;
12. Rodas compactadoras traseiras, em configuração “V” ou equivalente, com regulagem;
13. Sistema original de fábrica para desarme, alívio ou proteção diante de pedras, raízes e demais obstáculos de maior resistência;
14. Reservatório de fertilizante com capacidade mínima de 700 litros;
15. Caixa ou reservatório de sementes integrada às unidades dosadoras (“pipoqueiras”), conforme configuração original de fábrica;
16. Sistema de distribuição e dosagem de sementes equipado com unidades dosadoras (“pipoqueiras”), com sistema de acionamento e controle da distribuição de sementes por sistema Semidrive, com acionamento por cardan;
17. Sistema que permita a regulagem da população de sementes conforme a cultura e a população desejada;
18. Sistema de distribuição de fertilizante regulável, permitindo o ajuste da taxa de aplicação e a distribuição uniforme do fertilizante;
19. Estrutura rígida, robusta e dimensionada para operação agrícola contínua;
20. Reservatórios em polietileno rotomoldado ou material tecnicamente equivalente, resistente à corrosão e adequado ao uso agrícola;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

21. Modelo comercial original de fábrica, regularmente fabricado e/ou comercializado pelo fabricante;
22. Os principais sistemas e componentes da plantadeira deverão integrar a configuração original de fábrica do modelo ofertado;
23. Não serão aceitas adaptações, alterações ou substituições realizadas especificamente para atender às exigências da contratação;
24. Equipamento novo e de primeiro uso;
25. Fornecimento do equipamento completo, montado, regulado e em condições de operação;
26. Manual de operação e manutenção em língua portuguesa;
27. Garantia mínima de 12 (doze) meses;
28. Assistência técnica autorizada e/ou especializada localizada em um raio máximo de 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município de André da Rocha/RS.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DO SISTEMA DE TRIPLO DISCO

A exigência de sistema de triplo disco para plantio direto justifica-se pelas condições específicas das áreas agrícolas em que a plantadeira será utilizada, caracterizadas pela presença de solo com maior grau de compactação e ocorrência significativa de pedras e outros obstáculos no terreno.

Nesse contexto, o sistema de triplo disco é requerido por proporcionar uma configuração de abertura e preparo da linha de plantio mais adequada às condições encontradas, permitindo maior capacidade de atuação sobre o solo e melhor desempenho na abertura do sulco, especialmente em situações de maior resistência do terreno.

A exigência também está relacionada à necessidade de reduzir a ocorrência de falhas, embuchamentos, deslocamentos inadequados da linha e danos aos componentes durante a operação, considerando a presença de pedras e obstáculos de maior resistência. Dessa forma, busca-se assegurar maior robustez, estabilidade operacional, qualidade na deposição das sementes e continuidade do plantio, evitando a necessidade de adaptações posteriores ao equipamento.

Portanto, a especificação do sistema de triplo disco decorre de uma necessidade técnica relacionada às condições reais de operação do equipamento, visando garantir que a plantadeira apresente desempenho adequado, segurança operacional e durabilidade compatíveis com as características do solo e das áreas de plantio do Município.

As características técnicas acima estão fundamentadas nas especificações mínimas constantes do documento técnico, incluindo capacidade, sistemas de plantio, corte, distribuição de fertilizantes e sementes, controle de profundidade, proteção contra obstáculos e condições de fornecimento.

A empresa contratada deverá fornecer o equipamento completo, novo e de primeiro uso, acompanhado do manual de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado de garantia e demais documentos técnicos necessários ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

seu correto funcionamento.

O equipamento deverá corresponder a modelo comercial regularmente fabricado e/ou comercializado pelo respectivo fabricante e ser fornecido em sua configuração original de fábrica, não sendo aceitos equipamentos cuja configuração seja obtida mediante montagem, adaptação, alteração ou substituição posterior de componentes especificamente realizada para atender às exigências desta contratação.

A licitante deverá informar, em sua proposta, o fabricante e o modelo exato da plantadeira ofertada, apresentando catálogo, prospecto, ficha técnica ou documento oficial do fabricante que permita comprovar o atendimento das características mínimas exigidas.

O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver justificativa e interesse da Administração.

A definição das especificações técnicas mínimas justifica-se pela necessidade de garantir a aquisição de equipamento adequado às necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, assegurando eficiência, precisão nas operações de plantio, durabilidade, segurança operacional e compatibilidade com os equipamentos disponíveis no Município.

QUADRO DO ITEM:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Plantadeira agrícola de verão, 07 linhas, espaçamento de 45 cm entre linhas, largura de trabalho aproximada de 2,70 m, peso mínimo de 2.600 kg, sistema de plantio com triplo disco para plantio direto, disco de corte de no mínimo 18 polegadas, sistema de distribuição de fertilizante, linha de sementes pantográfica, controle de profundidade, rodas compactadoras, proteção contra obstáculos, reservatório de fertilizante com capacidade mínima de 700 litros e sistema de distribuição e dosagem de sementes com unidades dosadoras e acionamento por cardan,	UN	01	R\$ 156.596,67	R\$ 156.596,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

	conforme especificações deste Termo de Referência.				
--	--	--	--	--	--

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação é de suma importância para fortalecer as ações desenvolvidas pela **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**, ampliando a capacidade operacional do Município no atendimento aos produtores rurais e no desenvolvimento das atividades agrícolas.

É de responsabilidade da Secretaria disponibilizar equipamentos que proporcionem maior eficiência, qualidade e agilidade na execução dos serviços, contribuindo para o incentivo à produção agrícola e o fortalecimento do setor primário.

Para isso, é fundamental a aquisição de **01 (uma) plantadeira agrícola de verão, 7 (sete) linhas**, equipada conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo maior precisão nas operações de plantio, aumento da produtividade, redução do tempo de execução dos serviços e melhor atendimento às demandas dos produtores rurais do Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

O objeto da presente contratação refere-se à aquisição de 01 (uma) plantadeira agrícola de verão, com 07 (sete) linhas de plantio e espaçamento de 45 cm entre linhas, equipada com sistema de plantio adequado para plantio direto, disco de corte, sistema de distribuição de fertilizante com disco guilhotina ou disco ondulado incorporador, linhas de sementes pantográficas, sistema de distribuição e dosagem de sementes com unidades dosadoras (“pipoqueiras”), sistema de controle da população de sementes, reservatório de fertilizante com capacidade mínima de 700 litros, rodas limitadoras de profundidade, rodas compactadoras e sistema de proteção contra obstáculos, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência. O equipamento deverá possuir assistência técnica autorizada e/ou especializada localizada em um raio máximo de 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município de André da Rocha/RS. O objeto é classificado como bem comum, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a contratação pretendida, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e apresentar os documentos de habilitação previstos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhada de todas as alterações posteriores, caso houver.

a.2) Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação em seu objeto social.

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

II – Habilitação Fiscal

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da certidão. As certidões que não expressarem prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor.

III – Regularidade Trabalhista

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme determinação da Lei Federal nº 12.440/2011, em vigor.

IV – Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

V – Regularidade quanto a Sanções e Impedimentos

a) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;

c) Consulta à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Parágrafo único. As consultas previstas nas alíneas "a" a "d" poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, quando disponível.

VI – Qualificação Técnica

A empresa deverá comprovar aptidão para o fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto da contratação, mediante:

- a) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de plantadeiras agrícolas ou equipamentos agrícolas similares, compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação;
- b) apresentação de catálogo, prospecto, ficha técnica ou documento oficial do fabricante, correspondente ao modelo exato ofertado, demonstrando o atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) declaração de que o equipamento ofertado é novo e de primeiro uso, fornecido em sua configuração original de fábrica, acompanhado de manual de operação e manutenção em língua portuguesa;
- d) comprovação de garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;
- e) comprovação da disponibilidade de assistência técnica autorizada e/ou especializada, localizada em um raio máximo de 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município de André da Rocha/RS, para atendimento das necessidades de manutenção, assistência e suporte técnico durante o período de garantia e, quando aplicável, durante a vida útil do equipamento.
- f) A licitante deverá informar, na proposta, o fabricante e o modelo exato da plantadeira ofertada, permitindo a conferência das características técnicas por meio da documentação oficial apresentada.
- g) Não serão aceitos equipamentos cuja configuração seja obtida mediante montagem, adaptação, alteração ou substituição posterior de componentes especificamente realizada para atender às exigências desta contratação, devendo os principais sistemas necessários ao funcionamento da plantadeira integrar originalmente a configuração comercial do modelo ofertado.
- h) Serão aceitas diferentes soluções tecnológicas e construtivas, desde que originalmente disponibilizadas pelo fabricante e que comprovadamente atendam às funcionalidades e aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo exigida tecnologia, marca, modelo ou nomenclatura comercial específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

4. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A plantadeira agrícola deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município de André da Rocha/RS, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

5.2. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento do equipamento novo, de primeiro uso, acompanhado de todos os acessórios, componentes, manuais e documentos necessários ao seu perfeito funcionamento.

5.3. O equipamento deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, estando em perfeitas condições de uso e funcionamento.

5.4. O prazo para entrega da plantadeira será de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.5. A contratada deverá realizar a entrega técnica do equipamento, prestando as orientações básicas quanto à operação, regulagem e manutenção da plantadeira aos servidores indicados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

5.6. O recebimento provisório será realizado por servidor designado pela Secretaria, mediante conferência do equipamento, da documentação e da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos de fabricação ou desconformidades com as especificações técnicas, a empresa contratada deverá promover a substituição ou correção do equipamento, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação pela Administração.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

O Município reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados. Caso sejam identificadas irregularidades, inconsistências técnicas ou descumprimento das obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

assumidas, a empresa contratada deverá realizar as correções necessárias no prazo determinado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato.

As comunicações entre o órgão contratante e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outros meios eletrônicos oficiais para esse fim.

A gestão da contratação ficará sob responsabilidade do servidor e Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, designado como Gestor do Contrato.

A fiscalização da execução contratual será realizada pelo servidor efetivo Joel Minozzo, ocupante do cargo de operador de máquinas agrícolas, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, analisar a documentação apresentada e atestar as notas fiscais para fins de pagamento.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante apresentação da nota fiscal e dos documentos técnicos correspondentes, para posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo a contratada realizar as adequações, correções ou complementações necessárias no prazo determinado pela Administração, sem custos adicionais para o Município.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e aprovação dos serviços executados, incluindo a entrega dos levantamentos técnicos, documentos elaborados e comprovantes de protocolo dos processos junto aos órgãos competentes, mediante termo detalhado de recebimento.

7.4. O prazo para correção de eventuais inconsistências identificadas pela Administração durante a análise dos documentos ou da execução dos serviços não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, após o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e atesto do fiscal do contrato.

7.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.7. A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação da documentação comprobatória do enquadramento tributário.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **menor preço por item**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Para fins de estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços para a aquisição de **01 (uma) plantadeira agrícola de verão, com 07 (sete) linhas**, considerando-se valores obtidos a partir de contratações similares realizadas pela Administração Pública de outros municípios e de orçamento fornecido diretamente por empresa do ramo.

Foram considerados os seguintes valores:

Fonte da pesquisa	Valor
Contrato nº 107/2025 – Município de Quatro Irmãos/RS, localizado por meio do LicitaCon-RS	R\$ 159.990,00
Contrato nº 30/2026 – Município de Pinhal/RS, localizado por meio do LicitaCon-RS	R\$ 155.800,00
Orçamento da empresa Semeato, recebido por e-mail pelo setor de Compras da Administração Municipal	R\$ 154.000,00
Média dos valores pesquisados	R\$ 156.596,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Os documentos e registros que fundamentam os valores obtidos nas contratações similares, incluindo os respectivos **links de acesso aos contratos localizados no LicitaCon-RS**, seguem anexos ao processo, juntamente com o **orçamento encaminhado pela empresa Semeato por e-mail**.

A metodologia adotada consiste na aplicação da **média aritmética dos três valores coletados**, resultando no seguinte cálculo:

$$(R\$ 159.990,00 + R\$ 155.800,00 + R\$ 154.000,00) \div 3 = R\$ 156.596,67$$

Os valores pesquisados apresentam variação compatível entre si, não tendo sido identificado, na análise realizada, valor manifestamente inexecutável, inconsistente ou excessivamente elevado que justificasse sua exclusão.

Dessa forma, considerando os preços obtidos e a aplicação da média aritmética, **estima-se o valor da presente contratação em R\$ 156.596,67 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

A pesquisa observa, como referência metodológica, as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que prevê a utilização de contratações similares e pesquisa direta com fornecedores como parâmetros para formação do preço estimado, bem como a média, mediana ou menor valor como métodos para sua obtenção.

LINKS PARA CONSULTA DOS CONTRATOS:

Contrato nº 107/2025 – Município de Quatro Irmãos/RS – LicitaCon-RS:

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO::F50500_CD_ORGAO,P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,P23_PAG_ANTERIOR:88041,1251864,25,&cs=145X8Oh7jZIlkD9z3Lelb9lu1Q8

Contrato nº 30/2026 – Município de Pinhal/RS – LicitaCon-RS:

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO::F50500_CD_ORGAO,P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,P23_PAG_ANTERIOR:69900,1291454,25,&cs=14XLbPPPFhkqbAXI6O5IAVFakPIM

9. DOTAÇÃO

10.1. Para aquisição do objeto desta ata os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1001 – Secretaria da Agricultura

2069 – Manutenção e Ampliação da Mecanização Agrícola

(401) – Equipamentos e Material Permanente

40.000000 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

André da Rocha, 14 de agosto de 2025.

Geovane Teles de Melo
Assistente administrativo